

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 309, de 30 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento para creditação das atividades acadêmicas de extensão e cultura universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para creditação das atividades acadêmicas de extensão e cultura universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.183
Data 27 / 5 / 2020
Página(s) 45 a 47

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 309, de 30 de abril de 2020.

REGULAMENTO PARA CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO E CULTURA UNIVERSITÁRIA NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 1º As atividades de extensão e cultura devem envolver o processo educativo, ter caráter cultural, científico, político e artístico e estimular a interação transformadora entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e os diversos segmentos da sociedade.

§ 1º As atividades de extensão e cultura de que trata o *caput* do artigo serão executadas sob a forma de Programas, Projetos, Cursos e Oficinas, Eventos e Prestação de Serviços de Extensão ou Cultura.

§ 2º Entende-se por Programas de Extensão ou Cultura o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, artística, científica e tecnológica, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, articulando ações de extensão, pesquisa, ensino e/ou outras voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

§ 3º Os Programas deverão agregar, no mínimo, três ações de extensão ou cultura vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projetos de extensão ou cultura, prestação de serviços, e cursos e eventos com a mesma data de vigência do programa, de tal forma que sempre permaneçam três ações vinculadas, conforme os parágrafos 4º a 8º, deste artigo.

§ 4º Entende-se por Projetos de Extensão ou Cultura o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo ou desportivo, científico e tecnológico, com o objetivo definido e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

§ 5º Entende-se por Cursos de Extensão ou Cultura o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e com processo de avaliação definido.

§ 6º Entende-se por Oficinas de Extensão ou Cultura o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária variável.

§ 7º Entende-se por Eventos de Extensão ou Cultura o conjunto de ações com metas e prazo de duração previamente definidos, de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo ou desportivo que implicam na produção, apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto

cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 8º Entende-se por Prestação de serviço as atividades de transferência do conhecimento na Universidade, contratadas pela comunidade ou por organizações públicas ou privadas.

Art. 2º As modalidades previstas no art. 1º podem incluir, além de atividades institucionais, atividades de natureza interinstitucional e governamental que atendam às políticas municipais, estaduais e nacional.

Parágrafo único. Para promover a interculturalidade, as ações de extensão e cultura também podem ocorrer por meio da mobilidade internacional.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 3º A participação em atividades de extensão e cultura é obrigatória para todos os alunos dos cursos de graduação da UEMS.

§ 1º As atividades de extensão ou cultura devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

§ 2º Para efeito de integralização curricular, o aluno deverá participar das atividades de extensão e cultura definidas no art. 1º na função de bolsista, colaborador ou coordenador da ação.

Art. 4º No que se refere à relação entre extensão e ensino, a diretriz de indissociabilidade coloca o aluno como protagonista de sua formação técnica, processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã, o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social.

Art. 5º No que se refere à relação entre extensão e a pesquisa, a diretriz de indissociabilidade, com vistas à produção e divulgação do conhecimento, estabelece que as atividades de extensão devem ser pautadas em metodologias participativas, no formato investigação-ação, ou pesquisa-ação, que priorizem métodos de análise inovadores com a finalidade de promover a participação dos atores sociais e o diálogo.

Art. 6º Nos cursos de graduação, na modalidade a distância, as atividades de extensão e cultura deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o aluno esteja matriculado, observando-se, quando couber, as demais regulamentações previstas para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO III DO CADASTRO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 7º O registro das atividades de extensão e cultura deve seguir ao disposto no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, as normas específicas e os respectivos projetos pedagógicos

Art. 8º As atividades de extensão e cultura, com a carga horária a ser creditada, serão previstas na matriz curricular dos cursos de graduação, respeitando a natureza e as especificidades de cada projeto pedagógico.

§ 1º A inclusão, nos projetos pedagógicos, de atividades de extensão e cultura a serem creditadas correrá por meio de carga horária de disciplinas/módulos e/ou componente denominado como Atividades Curriculares de Extensão.

§ 2º Nos casos de carga horária vinculada a disciplinas/módulos previstas no projeto pedagógico do curso, as atividades de extensão e cultura a serem creditadas deverão constar na ementa das respectivas disciplinas/módulos.

§ 3º Nos casos de a carga horária de extensão e cultura a ser creditada advir de ações não vinculadas a disciplinas/módulos previstas no projeto pedagógico, a avaliação da atividade e a inclusão da respectiva carga horária no histórico do aluno será realizada de acordo com o relatório pertinente à mesma encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) e registrado junto à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

§ 4º Para efeito de creditação, os alunos regularmente matriculados poderão participar de atividades de extensão e cultura de outros cursos de graduação, desde que aprovadas pelo seu curso de origem.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 9º Todas as atividades de extensão e cultura estarão sujeitas à contínua autoavaliação crítica, voltando-se para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 10. Os cursos de graduação, por meio do Comitê Docente Estruturante, enviarão, à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), um relatório anual das atividades de extensão e cultura desenvolvidas e creditadas no currículo dos alunos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades de extensão e cultura servirão como parâmetro para os processos de acompanhamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades previstas neste Regulamento serão observadas as demais normatizações institucionais vigentes.

Art. 12. Os projetos pedagógicos em vigor na presente data deverão atender o presente Regulamento da Resolução CNE N° 7 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC e pela PROE.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.183

Data 27 / 5 / 2020

Página(s) 45 a 47